

42736/47



42736/47 INTERVENTORIA PIAUÍ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
S 12

42736 9-5-47 7 S 12 77  
Mem. 25/4/47-EXAME-2a. Época Relat. ped.  
alunos curso normal da Esc. Normal Of.  
de Teresina

DES

DISTRIBUIÇÃO  
Dict. 19.5.47  
Sl. 13-5-47  
INEP 23.5.47  
SOE - 26.47  
Arg. - 14.6.47

Fl. 20.5.47

2ª época

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

42736/47

✓

1947 MAY 9 PM 10 11

D. E. Sec.



M. E. S.  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

1947 MAI 9

42736



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO INTERVENTOR

MEMORANDUM

Teresina, 26 de abril de 1947.

Exmo. Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da  
Educação e Saúde.

Devidamente informado passo, com êste,  
às vossas mãos, um processo relativo ao pedido  
de estudante do Curso Normal, adesta Capital, ao  
Sr. Ministro Clemente Mariani.

Cordiais saudações

*Antônio Passos*

Chefe do Gabinete do Interventor

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

00776

RIO DE JANEIRO, 30

de Dezembro de 1946.

À Secretaria Geral: encaminhar ao Depto. da Educação, para informar. Em 13/2/947.

*Theodor Sobral*  
INTERVENTOR FEDERAL

Sr. Interventor Federal:

Atendendo ao que me propõe o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo processo n. 106.183/46, dêste Ministério, remeto-lhe a anexa cópia de um telegrama por mim recebido de alunas da Escola Normal Oficial de Terezina, que, tendo sido reprovadas em duas ou mais disciplinas, pleiteam lhes seja permitida a realização de exames de segunda época, solicitando a V. Excia. a gentileza de submeter o assunto à apreciação do Departamento de Educação dêsse Estado.

Valendo-me da oportunidade, testemunho a V. Excia. as expressões de minha cordial estima e distinto apreço.

*Clemente Mariani*  
Clemente Mariani

A S. Excia. o Sr. Dr. Deodoro Pereira Sobral, Interventor Federal no Estado do Piauí.

Proc. n. 106.183/46. EG/DB

DEPARTAMENTO DO ENSINO  
PROCESSO N. 363

Recebido em 15/2/47  
*M.ª Vitoria J. Lopes*

SECRETARIA GERAL DO PLACER  
PROTÓCOLO  
N. 6708  
Gerecia, 14 de dezembro de 1946  
PROTÓCOLISTA

AO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO,

*para informar.*

Secretaria Geral do Piauí, em 14 de

*Agosto* de 1947

*R. L. Brito*

SECRETARIO GERAL

A DIRETORA DA ESCOLA NORMAL OFICIAL, para informar.  
D. E., 17/2/1947  
*Alceu Brandão*  
Subst. DIRETOR GERAL

Exmo. Snr. Diretor Geral do D. E.

Atendendo a determinação desse Departamento, tenho o prazer de informar-lhe que o parecer desta Diretoria, a respeito do presente, é idêntico ao que consta do Proc. nº 4.845/46, que se acha em nosso arquivo, em que ROSSY ÁUREA NOLETO e outras alunas desta Escola, solicitaram do Exmo. Snr. Interventor, idêntica concessão, e que foi por este INDEFERIDO, por ato de 24/12/46

DIRETORIA DA ESCOLA NORMAL OFICIAL, em Te. 22/4/47

*Nantilde Rocha Sá de Melo*  
(NANTILDE RUCHA SA DE MELO)  
Diretora.

*Na Departamento da Educação,*

*C. N. Oficial, 22/4/47*

*Nantilde Rocha Sá de Melo*  
DIRETORA

*- Encaminha-se  
à Secretaria Geral.*

*Em 24/4,*

*Alceu Brandão*  
*Dir. Geral*

Devolva-se ao Gabinete da Interventoria Federal, para os devidos fins.

Sec. Geral, 26/4/47.

*Manoel José*  
Sec. Geral.

CÓPIA - Proc. n. 106.183/46.

3  
visto.  
M. P. S.

Exmo. Sr. Ministro Educação  
Palacio Educação - Rio

Nós abaixo assinadas alunas quarto ano Escola Normal Oficial Teresina prejudicadas duas ou mais disciplinas quarta prova parcial e exames finais corrente ano pedimos respeitosamente nos seja concedido por equidade benefício exames segunda época que serão realizados Fevereiro próximo ano pt Caso contrário virtude reforma ensino normal sofreremos grandes prejuizos pelo acréscimo do curso bem como nossos pais residentes interior Estado serão atingidos gravemente aflitiva situação econômica pt Pensamento Diretor Instituto Nacional Estudos Pedagógicos sentido beneficiar alunos porventura prejudicados essa reforma coincide ato Interventor federal neste Estado que dispensou corrente ano porcentagem frequência alunos estavam sem direito promoção termos regulamento escola normal pt Confiamos vosso elevado espírito justiça não permitirá tamanha iniquidade contra pobres alunas piauienses que depois quatro anos ingentes esforços terão enfrentar mais três anos ou abandonar carreira com enormes sacrifícios aguardamos resposta dando justo deferimento com brevidade a fim agirmos cumprimento nossos deveres SDS ATTS Rossy Aurea Noletto, Alice Oliveira, Raimunda Nobre, Climaura Freitas, Teresinha Lima, Miriam Burlamaqui, Teresinha Silva, Geraldina Alcântara, Francisca Rodrigues.



4  
14

Proc. n.º 42736/47

O presente processo refere-se a situação escolar de alguns de curso normal.

Deus que o assunto deve ser apreciado pelo INEP.

A' S.O.E. de 2/6/47  
D. E. de 13/6/47  
J. B. B. B.

A. INEP.

D. E. de 22.5.47

Manoel ...

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
30 MAIO 47.  
PROTOCOLO  
N.º 436/47

A' S.O.E. de 2/6/47  
J. B. B.

Senhor Diretor,  
reconsiderado o presente processo pela administração estadual, foi confirmado o despacho, <sup>o anterior</sup> de acordo com a informação encaminhada pelo seu Departamento de Educação.

Assim sendo, apino pelo seu arquivamento. Em 11.6.47

Zenaidel Cardoso Schultz  
I.N.E.P. - S.O.E.

Ciente. In 13.6.47

J. B. B.